PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 894, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

:*

-Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um credito especial de ncr$100,00 (cem cruzeiros novos) para atender as despesas com encerramentos das atividades Cultural e Desportivas promovidas pelo Serviço Social do Comercio (SESC)

ARTIGO 2º)- Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 5º)- EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior
Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal Civil

A importância de.....ncr$100,00

ARTIGO 3º)- A cobertura do presente credito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o artigo 2º desta lei, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal numero 4.320.

ARTIGO 4º)- A presente LEI entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 1969.

HERMELINDO PILLON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/02/69

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls. 64 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 1969.

Escriturario